

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o cargo e as vagas que menciona, no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, autoriza a contratação temporária para atender necessidade urgente, decorrente de decisão judicial, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Travesseiro, o seguinte cargo com o respectivo número de vagas e padrão salarial:

Número de Vagas	Denominação da Categoria Funcional (cargo)	Padrão Salarial
05	Monitor	P3

Parágrafo único. As atribuições e demais especificações do cargo criado pela presente Lei são as que constituem o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

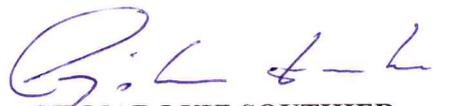
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, atendendo a urgência e a necessidade de um profissional, Monitor, temporariamente, pelo período necessário, para atender à *Decisão Judicial, decorrente do Processo nº 5003695-24.2024.8.21.0017/RS, expedida pela Vara Judicial da Comarca de Arroio do Meio.*

Parágrafo único. A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, constantes no orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 02 de janeiro de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR

COEFICIENTE SALARIAL: 2,0

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades diárias com atendimento e recreação com crianças, adolescentes e adultos; trabalhos educacionais de artes, atividades físicas, motoras e cognitivas, bem como zelar pelo bem-estar das crianças, adolescentes e adultos.

b) Descrição Analítica: Prestar todo o atendimento necessário às crianças (a partir de 0 (zero) anos), adolescentes e adultos sob seus cuidados, quanto à alimentação, vestuário, higiene, horários pertinentes à rotina da escola; acompanhar as crianças, adolescentes e adultos em passeios, visitas e programações da escola; proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos no que se refere à higiene pessoal, auxiliar as crianças, adolescentes e adultos na alimentação e nas atividades pedagógicas da rotina escolar. Servir refeições e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos a se alimentarem; zelar pela higiene dos utensílios utilizados na alimentação das crianças, adolescentes e adultos; auxiliar as crianças, adolescentes e adultos a desenvolver a coordenação motora, as habilidades cognitivas, afetivas, sociais e psicomotoras. Auxiliar no atendimento a crianças, adolescentes e adultos com necessidades especiais, respeitando suas aptidões e necessidades; planejar e executar atividades para estimular e despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões, necessidades, ritmos e tempos; observar a saúde e o bem-estar das crianças, adolescentes e adultos, acompanhando-as em caso de emergência, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando a equipe diretiva da ocorrência; informar os pais sobre os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldades ocorridas no ambiente escolar; observar e manter a disciplina das crianças, adolescentes e adultos sob sua responsabilidade; jamais afastar-se do trabalho sem antes confiar as crianças, adolescentes e adultos sob seus cuidados a um responsável imediato; planejar atividades a serem desenvolvidas com as crianças, adolescentes e adultos em conjunto com o(a) profissional titular, a coordenação e a direção; cumprir o disposto no Plano Político Pedagógico em consonância com o Regimento da Escola; apurar a frequência diária e mensal das crianças, adolescentes e adultos; auxiliar alunos com necessidades especiais, acompanhar a alimentação e higiene dos alunos com necessidades especiais; receber as crianças, adolescentes e adultos; conduzir as crianças, adolescentes e adultos que utilizam o transporte escolar, acompanhando-as na entrada do veículo, no roteiro e na saída do mesmo, zelando pela sua segurança; ter conhecimentos de informática; desenvolver atividades relacionadas ao processo educativo, auxiliar o profissional titular de turma ou grupo; acompanhar grupos de atividades sociais e recreativas; contribuir, com registros, na construção do processo avaliativo e outras atribuições correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 30 horas semanais

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme

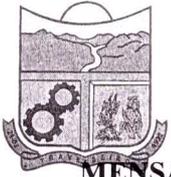
LOTAÇÃO: Escolas da Rede Municipal de Ensino.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Formação: Mínima de Ensino Médio concluído no curso de Magistério, com estágio, modalidade Normal e/ou; Superior de Pedagogia - Licenciatura concluída em nível de graduação ou; Licenciatura em Educação Especial; e para atender a Educação Especial, Licenciatura em Educação Especial e/ou complementado por Pós-Graduação, Especialização ou Aperfeiçoamento em Educação Especial de, no mínimo, 360 horas;

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Atendendo solicitação da Secretaria da Educação, encaminhamos à apreciação dessa Casa, o anexo projeto de lei, propondo a criação do cargo de Monitor, com carga horária de 30 horas semanais, e o respectivo números de vagas, para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino e áreas de Programas Sociais, no intuito de suprir as necessidades de recursos humanos, para o bom andamento dos trabalhos dentro das instituições de Ensino e áreas de Programas Sociais, remanejando os funcionários conforme necessidade e interesse do município para melhor atender as Escolas.

Vale ressaltar que a demanda na Educação cresce consideravelmente, devido ao aumento no número de matrículas nos últimos anos. Assim, considerando que o atendimento nas escolas é de Turno Integral, torna-se necessária a disposição de profissionais suficientes para suprir as necessidades em sala de aula.

O cargo de monitor é essencial para o funcionamento eficaz do ambiente educacional, desempenhando um papel de apoio tanto para os professores quanto para os alunos e profissionais da área Social.

Os monitores auxiliam na organização e dinamização das atividades pedagógicas, garantindo que os alunos se mantenham focados e engajados no aprendizado. Além disso, eles contribuem para o desenvolvimento social dos estudantes, promovendo a integração e o respeito entre os colegas, prevenindo conflitos e estimulando a colaboração.

Sua presença também é importante para a inclusão, oferecendo suporte aos alunos com necessidades especiais e ajudando a criar um ambiente seguro e acolhedor para todos.

Dessa forma, o monitor é fundamental para o sucesso da educação, promovendo o bem-estar dos alunos e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, bem como, a atuação nos Programas Sociais.

Quanto à contratação temporária, que consta no art. 2º, será para atender aluno com necessidades especiais, decorrente de decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 5003695-24.2024.8.21.0017/RS, que tramita na Vara Judicial da Comarca de Arroio do Meio, para disponibilizar monitor especializado individual em sala de aula.

Certos da habitual atenção dessa Casa, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.